PUBLICADO EM
30/05/2014 no jornal
DOE nº 584

Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

LEI N° 2888/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, com a Polícia Militar do Paraná, Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça do Paraná e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para realização de serviços de limpeza e manutenção dos espaços onde prestam serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, através da Chefia da 56ª Ciretran; Polícia Militar do Paraná, através da 3ª Companhia; Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, através do 2º grupamento; Tribunal de Justiça do Paraná, através da Direção do Fórum da Comarca de Castro; e com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para realização de serviços de limpeza e manutenção dos espaços onde prestam serviços públicos na Cidade de Castro, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes, através de termo aditivo ao convênio.

Art. 2º Os serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos para efeitos desta lei compreendem lavagem, jardinagem, aplicação de produtos, dentre outros congêneres, os quais poderão ser prestados diretamente ou por empresa contratada pelo Município de Castro.

Art. 3º O Município arcará com as despesas inerentes aos serviços nos espaços públicos, de acordo com dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de maio de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL